

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/5/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Joaquim, para relatar o processo nº 33 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

Relatório lido, constante de fls. 29/30TC: “Trata o Processo nº 4.050-9/2010 de Consulta formulada pela Presidenta da Câmara Municipal de Aripuanã, Sr^a. Seluir Peixer Reghin, cujo teor solicita desta Egrégia Corte parecer jurídico acerca da legalidade da Lei Municipal 785/2008, pois informa que o valor da remuneração do Presidente do Poder Legislativo Municipal foi fixado em patamar superior ao teto constitucional...”

...Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 2826/2009, opina pelo não conhecimento da presente consulta, tendo em vista que o questionamento acerca da remuneração do Presidente da Câmara Municipal não constitui interesse público qualificado, mas simples assessoramento jurídico do órgão jurisdicionado”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer, pelo não conhecimento da consulta tendo em vista tratar de caso concreto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Síntese do Voto: “Diante dos fundamentos explicitados nos autos, respondo ao consulente que: a natureza jurídica do pagamento extraordinário efetuado em razão do desempenho da função de direção realizada pelo presidente da Câmara é remuneratória; e havendo previsão legal e observando os percentuais expostos no artigo 29, incisos VI e VII e artigo 29-A, da Constituição Federal, a concessão de parcela em percentual sobre o valor do subsídio do Presidente da Câmara, em decorrência da função de presidente, somente será admissível se estiver limitado ao teto constitucional, que para o Município é o subsídio do prefeito, porque sua natureza é remuneratória e não há previsão constitucional para excepcioná-la.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Portanto, acolho o Parecer ministerial e Voto apresentando o seguinte verbete para aprovação: “Resolução de Consulta nº___/2010. Agente Político. Subsídio. Vereador. Fixação. Presidência da Câmara. Verba de natureza remuneratória. Observância do teto constitucional e dos limites previstos nos arts. 29, inciso VI, VII e 29-A, § 1º da Constituição Federal. O pagamento em espécie de parcela à título de Presidência da Câmara Municipal tem natureza remuneratória, portanto, submete-se ao teto constitucional municipal, que é o subsídio do prefeito. No caso dos vereadores já receberem o teto máximo municipal, passasse a ser indevido o pagamento dessa parcela, ainda que haja lei municipal prevendo-a e observância dos limites previstos no arts. 29, incisos VI e VII, e 29-A, § 1º da Lei Maior porque supera o limite máximo fixado pelo constituinte derivado brasileiro para pagamento na esfera municipal e não há previsão constitucional que justifique essa extrapolação.”

Assevero, por fim, que esta deliberação não constitui pré-julgado do fato ou do caso concreto”.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Alencar Soares.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Só para confirmar, Vossa Excelência não acompanha o Ministério Público? Porque aqui no voto está “não acompanhando o Ministério Público”. E agora o Senhor falou que acompanha!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Dr. Procurador Gustavo Deschamps vai dar uma explicação.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, eu gostaria de pedir vista deste processo e justifico. Se não me engano, há algum tempo atrás este plenário analisou, eu não me recordo se foi em consulta, se foi em outra análise de caso concreto, sobre a impossibilidade do presidente da câmara receber uma verba remuneratória extra, e sim ele teria que receber um subsídio diferenciado.

Então, para que mantenhamos a coerência das nossas decisões, eu solicito vista para verificar esse caso e trago o Parecer na próxima sessão plenária.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Senhor Procurador Geral.

Eu consulto os Senhores Conselheiros se desejam votar.

Com a palavra o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu vou aguardar a vista do Ministério Público.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Com a palavra o Senhor Conselheiro Alencar Soares.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Com a palavra o Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Aguardo a
vista.

EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com
a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS WALDIR JÚLIO TEIS – Aguardo a vista.

EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com
a palavra o Senhor Conselheiro Campos Neto.

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – Com o Relator.

EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Registrados os votos e a manifestação de aguardar o pedido de vista.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
CSG

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 1º/6/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 40 da pauta, de titularidade do Conselheiro Antonio Joaquim, está com vista ao Procurador Geral Dr. Gustavo Deschamps, a quem eu passo a palavra.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros.

Solicitei e obtive vista deste processo de consulta para verificar a existência de precedentes que tratam da mesma matéria. E analisando decisões pretéritas deste Tribunal, verifiquei que há, sim, precedentes com relação à mesma matéria, e o primeiro deles eu cito a Resolução de Consulta nº 07/2010, que trata do mesmo tema, ou seja, a possibilidade de estabelecimento de subsídio diferenciado para os membros da mesa diretora da Câmara Municipal.

Nesta consulta, o Tribunal respondeu ao consulente que é possível o estabelecimento de valores diferenciados de subsídios aos membros da mesa diretora, devendo ser observados os limites constitucionais e os demais princípios norteadores da Administração Pública.

A proposta de Resolução de Consulta que Vossa Excelência trouxe na última sessão, Senhor Relator, ela vinha autorizando a previsão de verba de representação ao Presidente da Câmara. E o Tribunal firmou entendimentos pretéritos que não seria possível, mas sim o estabelecimento de um subsídio diferenciado, até mesmo porque o artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal veda aos membros de mandato eletivo possuir, além do subsídio, outras verbas de natureza remuneratória.

Diante desse precedente, o Ministério Público de Contas retifica o Parecer anterior para opinar por conhecer da Consulta e respondê-la nos termos da Resolução de Consulta nº 07/2010.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Coloco em discussão o processo.

Ouçó o Conselheiro Relator Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, está bem clara a manifestação do Ministério Público no sentido de que já há uma decisão prolatada por este Plenário em relação ao mesmo assunto. Eu acato a manifestação do Ministério Público de Contas e voto nos exatos termos do Parecer Oral proferido agora pelo Dr. Gustavo Deschamps.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Continua em discussão. Encerrada a discussão.

O voto original do Conselheiro Antonio Joaquim é retificado, acolhendo os termos do Parecer do Ministério Público de Contas.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Aqueles que estiverem de acordo, permaneçam em silêncio.
Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
CSG